



132

# Câmara Municipal de São Paulo

do proc. n.º 1336 do 19.95

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 29 NOV 1995  
 CONSERVAÇÃO E JUSTIÇA;  
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

01 - FL  
01-1336/1995

## PROJETO DE LEI

Acrescenta na Lei 11.827 de 26 de junho de 1995, artigos 5º e 6º, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei 11.827 de 26 de junho de 1995, os artigos 5º e 6º a seguir transcritos:

Art. 5º - Antes de cumprir o determinado do artigo 1º, deverá o Diretor da escola divulgar os autores da letra e da música do Hino Nacional.

Art. 6º - As escolas que se enquadram nesta Lei deverão possuir livro de registro, contendo o dia e a hora em que foi executado o dispositivo do artigo 1º.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 NOV 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
 Vereador



## JUSTIFICATIVA

As pessoas se sentem mais brasileiras quando ouvem e quando cantam o Hino Nacional. Ficam emocionadas com sua capacidade de despertar o sentimento nacionalista, a união entre os brasileiros e o amor à Pátria. Mas, infelizmente, poucas pessoas a letra por inteiro e a maioria desconhece quem são os autores da música e da letra, apesar de afirmar que é importante um país ter um hino.

Para se ter uma idéia, 72% não sabe quem escreveu a letra e 92% não sabe quem fez a música do Hino Nacional, sendo que a grande maioria que desconhece tais informações importantes são jovens estudantes de 1º e 2º Grau.

Deste modo, o intuito do projeto vem de encontro com a necessidade de reavivar na consciência cívica e moral da população, o culto dos ideais de solidariedade humana, dos valores religiosos, culturais e artísticos. E também do respeito às autoridades constituídas aos valores nacionais, à família, a crença do trabalho, a confiança na paz, na justiça, no progresso e na estabilidade do país.

Por todo lido exposto, aguardamos a imediata aprovação, pelos Nobres Pares, pois a matéria em tela, visa unicamente enobrecer a parte cultural dos estudantes de nosso município.

11.827

26.06.95

LEI Nº 11.827 , DE 26 DE JUNHO DE 1995  
(Projeto de Lei nº 633/93, do Vereador Archibaldo Zan-  
cra)

Dispõe sobre o hasteamento e arriamento  
semanal do Pavilhão Nacional nas escolas  
municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando  
das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de ju-  
nho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cada estabelecimento de ensino  
municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e ar-  
riamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional  
por todos os alunos, professores e funcionários da Es-  
cola, diante da Bandeira.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a  
presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da  
data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da  
execução desta lei correrão por conta das dotações  
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de  
junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO FITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Fi-  
nanças.

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de  
junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 27 / 06 / 1995

página 2 coluna 3

conferido